

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

N 056/2020

### PREGÃO ELETRÔNICO

N<sup>o</sup> 001/2020 - HOM

N<sup>o</sup> 004-2020 - HOM.

### TOMADA DE PREÇOS

N<sup>o</sup> 002/2020



DECRETO

N 056/2020



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
Nossa Terra, Nossa Gente  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**DECRETO EXTRAORÇAMENTÁRIO Nº 56 DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Abre crédito extraordinário no valor de **R\$ 162.000,00**, para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 027, de 31 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Miguel Calmon, Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto nº 2190 de 08 de abril de 2020, de estado de calamidade pública do Município de Miguel Calmon em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** os repasses financeiro realizados em favor do Município pelo Governo Federal/Ministério da Saúde, objetivando o enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid19).

**Considerando** a necessidade de remanejamento dos recursos alocados nos elementos de despesas, anteriormente previstos, para melhor atendimento das necessidades no combate ao Covid19.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica acrescido um Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 162.000,00**, que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme abaixo detalhado:



Poder: 03 - Executivo		
Unidade: 1414 – Fundo Municipal de Saúde		
Programa: 0011 – Fortalecimento da Atenção Básica		
Projeto/Atividade: 2090 Enfrentamento da Emergência do novo Coronavírus (COVID-19)		
Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	12.000,00	14
3390.39.00 – Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	140.000,00	14
4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente	10.000,00	14
<b>Total Inicial do Crédito</b>	<b>R\$ 162.000,00</b>	

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Extraordinário por anulação de dotação decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

Poder: 03 - Executivo		
Unidade: 1414 – Fundo Municipal de Saúde		
Programa: 0011 – Fortalecimento da Atenção Básica		
Projeto/Atividade: 2090 Enfrentamento da Emergência do novo Coronavírus (COVID-19)		
Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	22.000,00	14
3390.30.00 – Material de Consumo	140.000,00	14
<b>Total Inicial do Crédito</b>	<b>R\$ 162.000,00</b>	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de junho 2020.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREGÃO ELETRÔNICO

**NT 001/2020 - HOM**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O Prefeito do Município de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/202, cujo objeto é Registro de preço para eventual aquisição de urnas mortuárias, coroas de flores artificiais e naturais, sacos para cadáver, transporte de féretros e serviço de limpeza e arrumação cadavérica para atender a famílias carentes deste município, cujo resultado final foi teve como vencedor:

**A empresa SANDRA PASSOS SANTOS BARROS & CIA LTDA foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição Detalhada	Und	Qtd	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE FÉRETROS NO ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL.	KM	30000	-	R\$ 0,84	R\$ 25.200,00
02	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS, TAMANHO MÉDIO, 90CM X 60CM DE DIÂMETRO, COM FAIXA E CARTÃO DE MENSAGEM, PARA SER ENTREGUE NO LOCAL SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	UND	30	RENASCER	R\$ 33,00	R\$ 990,00
03	COROA DE FLORES NATURAIS (CRISÂNTEMOS E/OU ROSAS), TAMANHO MÉDIO, 90CM X 60CM DE DIÂMETRO, COM FAIXA E CARTÃO DE MENSAGEM, PARA SER ENTREGUE NO LOCAL SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	UND	20	RENASCER	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
05	SACOS PARA CADÁVER, PRODUZIDO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, NA COR CINZA, TAMANHO 0,90 X 2,00, FECHAMENTO EM ZIPER COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO ESPAÇO PARA NOME DO HOSPITAL, NOME DO CADÁVER, DATA E HORA DO FALECIMENTO E OBSERVAÇÕES A ETIQUETA DEVERÁ SER FIXADA AO CURSOR DO ZIPE, PRODUTO DE ÓTIMA QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS PADRÕES ABNT.	UND	200	RENASCER	R\$ 37,50	R\$ 7.500,00
06	URNA FUNERARIA BALEIA MADEIRA ENVERNIZADA FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON, SEM VISOR, 06 ALÇAS DE FERRO GALVANIZADO. 2250X650MM, DEVENDO A EMPRESA REALIZAR LIMPEZA DO CORPO E ARRUMAÇÃO COM TAPONAGEM, ROUPA E COROA.	UND	10	SÃO GONSALO	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
07	URNA FUNERARIA INFANTIL: REF 0,60M; DEVENDO A EMPRESA REALIZAR LIMPEZA E ARRUMAÇÃO COM TAPONAGEM, INCLUINDO VESTIMENTAS E COROA.	UND	20	SÃO GONSALO	R\$ 119,95	R\$ 2.399,00

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ: 13.913.363/0001-60**

<b>08</b>	URNA FUNERARIA INFANTIL: REF 0,80M; DEVENDO A EMPRESA REALIZAR LIMPEZA E ARRUMAÇÃO COM TAPONAGEM, INCLUINDO VESTIMENTAS E COROA.	<b>UND</b>	<b>20</b>	<b>SÃO GONSALO</b>	<b>R\$ 119,95</b>	<b>R\$ 2.399,00</b>
<b>09</b>	URNA FUNERARIA INFANTIL: REF 1,2M; DEVENDO A EMPRESA REALIZAR LIMPEZA E ARRUMAÇÃO COM TAPONAGEM, INCLUINDO VESTIMENTAS E COROA.	<b>UND</b>	<b>20</b>	<b>SÃO GONSALO</b>	<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>10</b>	URNA FUNERARIA PADRÃO: REF 00 COM VISOR; DEVENDO A EMPRESA REALIZAR LIMPEZA E ARRUMAÇÃO COM TAPONAGEM, INCLUINDO VESTIMENTAS E COROA.	<b>UND</b>	<b>100</b>	<b>SÃO GONSALO</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>11</b>	URNA FUNERARIA PADRÃO: REF 03 PL COM VISOR; DEVENDO A EMPRESA REALIZAR LIMPEZA E ARRUMAÇÃO COM TAPONAGEM, INCLUINDO VESTIMENTAS E COROA.	<b>UND</b>	<b>100</b>	<b>SÃO GONSALO</b>	<b>R\$ 315,00</b>	<b>R\$ 31.500,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 121.488,00</b>

Miguel Calmon, 02 de Julho de 2020. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



**N° 004-2020 - HOM.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**1a ERRATA DE EXTRATO PUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-2020**

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, DESIGNADO PELO DECRETO DE No. 077/2019, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RETIFICA O ERRO FORMAL EXTRATO PUBLICAÇÃO EDIÇÃO 1.673 –ANO 9 - 22 DE JUNHO DE 2020 PÁGINA 10, OCORRE QUE ERRO NA DATA DE PUBLICAÇÃO OCASIONOU OS EQUIVOCOS EM QUESTÃO, DIVERGINDO DO RESULTADO CORRETO:

“ONDE SE LÊ”

A empresa CLERISTON SOUZA DE MIRANDA - ME foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Detalhada	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
2	KIT DE INSTALAÇÃO PARA FOGÃO. COMPÕE O KIT: 1 REGULADOR DE GÁS 2,8 KPA; 1 MANGUEIRA DE 1,20M; 1 ABRAÇADEIRA. DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO. COM IDENTIFICADOR DE PRESSÃO.	KIT	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.320,00</b>

A empresa VANDERLITO PEREIRA DANTAS foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Detalhada	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - P-13	UND	750	R\$ 59,00	R\$ 44.250,00
3	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS GLP.P-13 CAPACIDADE 13 KG	UND	70	R\$ 147,50	R\$ 10.325,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 54.575,00</b>

Miguel Calmon, 22 de Junho de 2020. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

“LEIA SE”

A empresa CLERISTON SOUZA DE MIRANDA - ME foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Detalhada	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
2	KIT DE INSTALAÇÃO PARA FOGÃO. COMPÕE O KIT: 1 REGULADOR DE GÁS 2,8 KPA; 1 MANGUEIRA DE 1,20M; 1 ABRAÇADEIRA. DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO. COM IDENTIFICADOR DE PRESSÃO. MARCA: ALIANÇA.	KIT	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.320,00</b>

A empresa VANDERLITO PEREIRA DANTAS foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Detalhada	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - P-13	UND	750	R\$ 59,00	R\$ 44.250,00
3	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS GLP.P-13 CAPACIDADE 13 KG	UND	70	R\$ 147,50	R\$ 10.325,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 54.575,00</b>

Miguel Calmon, 02 de Julho de 2020. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.

Miguel Calmon, 02 de Julho de 2020.

Weskley Marley Almeida Pereira  
Pregoeiro Oficial



**TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 002/2020**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICIDADE DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Tomada de Preço nº 002/2020**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Novo Cemitério do Município. A abertura está prevista para a data de 17 de julho de 2020 às 09h00min. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min. Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação no site: <http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon> ou ainda através do E-mail: [licitacao.pmmc02@gmail.com](mailto:licitacao.pmmc02@gmail.com) - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 01 de julho de 2020.

Weskley Marley Almeida Pereira  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**ATO CONVOCATÓRIO  
EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0581/2020**

Data de realização do certame: 17 de julho de 2020 as 09h

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, torna público e dá ciência aos interessados que no dia 17 de julho de 2020 às 09:00 horas, no Prédio Administrativo de sua Sede, situada Av. Odonel Miranda Rios, 45, Centro, Miguel Calmon/BA, serão recebidos os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços relativas a TOMADA DE PREÇOS 002/2018, tendo como objeto, a **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Novo Cemitério do Município.**

Os interessados em participar desta licitação, poderão obter maiores informações na sala da CPL, no endereço acima mencionado.

Somente poderá participar da Licitação, apenas, as Pessoas Jurídicas que tiverem especialidade correspondente ao objeto, e, manifestarem interesse enviando suas propostas **até as 09:00 horas do dia 17 de julho de 2020.**

Miguel Calmon/BA, 23 de junho de 2020.

Weskley Marley Almeida Pereira  
**Presidente da Comissão de Licitação**





ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

**Parte A - Preâmbulo**

<b>I. Regência legal:</b>			
Lei Federal nº. 8.666/93 Legislações Pertinentes, Lei Complementar nº 123/2006.			
<b>II. Secretaria interessada</b>		<b>III. Secretaria Executora:</b>	
Secretaria Municipal de Infraestrutura		Secretaria Municipal de Infraestrutura	
<b>IV. Modalidade:</b>		<b>V. Processo Administrativo / Data:</b>	
TOMADA DE PREÇOS – 002/2020		0581/2020 DE 19 de junho de 2020	
<b>VI. Objeto:</b>			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO.			
<b>VII. Regime de Execução:</b>		<b>VIII. Atividade Econômica da empresa</b>	
INDIRETA/EMPREGADA P/PREÇO UNITÁRIO		Empresa de Engenharia Civil	
<b>IX. Prazos: Vigência do Contrato / Validade da Proposta:</b>			
Até 31 de dezembro de 2020, a parti da assinatura.		60 (sessenta) dias	
<b>X. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INICIO DA SESSÃO PUBLICA DA LICITAÇÃO:</b>			
Endereço:	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
<b>Data:</b>	<b>17 de julho de 2020</b>	<b>Horário:</b>	<b>09:00 horas</b>
<b>XI. Dotação Orçamentária:</b>			
Unidade Gestora:	Fonte Recursos	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Item 19.3 do Edital	Item 19.3 do Edital	Item 19.3 do Edital
<b>XII. REGÊNCIALEGAL:</b>			
OS PROCEDIMENTOS DESTA LICITAÇÃO SERÃO REGIDOS PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.			
<b>XIII. Local, Horário e Responsável pelos Esclarecimentos sobre este Edital:</b>			
Presidente da CPL:	WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA		
Ato de designação:	Decreto Executivo	077/2019	
Sala da Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Av. Odonel Miranda Rios, nº 45 – 1º andar, Centro – Miguel Calmon.			
Horário: 8:00 às 17:00	Tel.: 74-3627-2121	Fax: 74-3627-2121	
<b>XIV. OBSERVAÇÃO:</b>			
SE NO DIA SUPRACITADO NÃO HOUVER EXPEDIENTE, O RECEBIMENTO E O INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTE A ESTE EDITAL, SERÃO REALIZADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL.			

**Parte B – Disposições Gerais**

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2020  
 Página. 2-24



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

**1 OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto desta Licitação à execução indireta, sob o regime de empreitada pelo menor preço unitário, a **SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45 – 1º ANDAR, CENTRO – MIGUEL CALMON**, conforme as definições contidas no Memorial Descritivo, Planilhas e demais documentos, constantes deste edital, motivado pelo **Processo Administrativo nº 0581/2020**.

**2 REQUISITOS**

- 2.1 Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas nacionais que atendam aos seguintes requisitos:
- 2.1.2 O prazo máximo de execução das obras objeto deste edital é de até 06 meses, iniciando a contagem a partir da assinatura do instrumento de contrato entre o Município e a empresa vencedora;
- 2.1.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, da data de abertura desta licitação;
- 2.1.4 Os documentos relativos a esta licitação poderão ser adquiridos na sede da Secretaria Municipal de Administração, no horário de expediente administrativo, compreendido, entre 08:00 à 17:00 horas, de segunda a quinta e sexta feira entre 08:00 à 14:00 horas;
- 2.1.5 Não será admitida a participação de empresas em consórcio;
- 2.1.6 Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:
- 2.1.6.1 O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceção feita ao contemplado pelo § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.1.7.2 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2.1.7.3 Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e o Licitante;
- 2.1.8 Em qualquer etapa, fase e/ou hipótese, a Comissão de Licitação ou a autoridade superior desta Prefeitura poderá exigir a apresentação dos demais documentos de habilitação, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico Financeira e Capacidade Técnica, sempre que for suscitada dúvida quanto a regularidade da situação jurídica e da inscrição cadastral da licitante.
- 2.1.9 Não atendimento da solicitação, no prazo fixado, implicará na **inabilitação**, com a devolução do envelope contendo a proposta.

**3 REGÊNCIA**

- 3.1 Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, no que for pertinente, e processada segundo as condições a seguir estabelecidas no edital.

**4 CREDENCIAMENTO**

- 4.1 A empresa que optar pela apresentação do **Instrumento Particular de Procauração**, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

e tomar as decisões que julgar necessárias na forma do modelo do **Anexo 3** – do Edital, fica dispensada a apresentação da Carta Credencial, na forma do modelo do **Anexo 2**, devendo, entretanto, acrescentar copia do documento de identificação oficial com foto e CPF, sendo necessário o reconhecimento de firma no instrumento particular de procuração e carta credencial.

- 4.2 A empresa que optar pela apresentação do **Instrumento Público de Procuração**, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias deverá apresentar copia autenticada da referida procuração, juntamente com documento de identificação oficial com foto e CPF.
- 4.2.1 Optando a empresa pelo credenciamento indicado no item 4.2, é indispensável a apresentação da Carta Credencial, na forma do modelo do **Anexo 2** outorgando ao seu representante a sua participação no certame relativa a Tomada de Preços 002/2018, com firma reconhecida.
- 4.2.2 Juntamente com o instrumento de procuração e carta credencial, deverá ainda ser apresentada copia do Contrato Social de Sociedade Empresaria, e/ou da ultima Alteração do Contrato Social Consolidado da empresa, juntamente com seu documento de identificação oficial com foto e CPF dos sócios, devidamente autenticados.
- 4.3 A falta de apresentação de documento previsto nos itens (4.1; 4.2; 4.2.1 e 4.2.2), não inabilita a licitante, contudo, fica impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no decorrer do certame licitatório.
- 4.4 Quando a empresa se fizer representar por sócio que detenha representação legal para tal investidura, deverá, este, apresentar cópia do Contrato Social de Sociedade Empresaria, ou da ultima Alteração do Contrato Social Consolidado da empresa, até a data da sessão da licitação, juntamente com documento de identificação oficial com foto e CPF.
- 4.5 É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

## 5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão concorrer a esta licitação, as empresas especializadas do ramo de Arquitetura e/ou Engenharia Civil legalmente constituída, **CNAE compatível com o objeto**, e que satisfaçam às condições previamente estabelecidas neste Edital, aceitando na integra os termos e seus anexos.
- 5.2 É vedada a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, caso isso ocorra será inabilitada todas as empresas envolvidas.
- 5.3 Fica impedido de participar da presente licitação a empresa ou firma, entre, cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, seja funcionário de Órgãos Públicos, Empresas Estatais ou de Economia Mista, na forma constante do modelo do **Anexo 12**.
- 5.4 Não tenham sido consideradas impedidas do direito de licitar e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios.
- 5.5 É vedada a participação de empresas que se encontrem em processo de Concordata, Falência e Recuperação Judicial.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

5.6 Após o horário estabelecido no Edital para realização do certame, e, encerrado o credenciamento de todos os participantes presentes, não será mais admitida a participação de retardatários, ainda que, sob qualquer que seja a alegação, salvo apenas na condição de ouvinte.

## 6 MICROS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Aqueles que se declararem microempresas-ME ou empresas de pequeno porte-EPP, interessadas no tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, **juntamente com a documentação de credenciamento do representante legal**, cópia do PEDIDO DE ENQUADRAMENTO DE "ME" ou "EPP" devidamente registrado em órgão competente, ou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, expedida pela Junta Comercial, em conformidade com o art. 8º da IN DNRC nº 103/2007;

6.2 Nos termos dos artigos da Lei Complementar 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

6.4 Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será dada a preferência em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

6.4.4 O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da fase de julgamento das propostas;

6.4.5 Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.6 O disposto no Art. 44 da LC 123/2006 somente se aplicará quando o menor preço não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

- 6.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação exclusivamente da **Regularidade Fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
- 6.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 6.6 O licitante que **não** declarar sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, bem como não cumprir a exigência constante do item 6.1, **não** poderá usufruir das prerrogativas e do direito de preferência, de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**7. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

- 7.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. Os documentos desta licitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos fechados, opacos, designados, respectivamente com os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE – “A”</b>	
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>Tomada de Preços nº. 002/2018</b>	
<b>NOME DA LICITANTE:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>DATA: 07 / 05 / 2018</b>

<b>ENVELOPE – “B”</b>	
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	
<b>Tomada de Preços nº. 002/2018</b>	
<b>NOME DA LICITANTE:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>DATA: 07 / 05 / 2018</b>

- 7.2 Todos os documentos dos envelopes “A” e “B” deverão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membros da Comissão.
- 7.2.1 A Comissão somente irá autenticar os documentos a qualquer momento, no horário de expediente administrativo compreendido entre as 08:00 à 17:00 horas, devendo a empresa licitante exibir os originais para conferência.
- 7.2.2 Todos os documentos, deverão ser apresentados sem quaisquer emendas ou rasuras, devidamente assinados pelo representante legal da licitante ou preposto com poderes para tal atribuição.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

- 7.3 Os envelopes "A" e "B" deverão conter obrigatoriamente, encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, com termo de abertura e encerramento, serão apresentados em 01 (uma) via, numeradas, rubricadas e carimbadas, sem emendas ou rasuras, obedecida a seguinte ordem:

**DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONTER NO ENVELOPE "A"**

**8 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 8.1 Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- 8.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.4 Cópia da Cédula de identidade e CPF dos sócios da empresa licitante;
- 8.5 Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição apenas de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; na forma constante do modelo do **Anexo 13** deste edital.
- 8.6 Declaração, sob as penas da lei, de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação na forma constante do modelo do **Anexo 4** deste edital.
- 8.7 Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela Administração; na forma constante do modelo do **Anexo 14** deste edital.
- 8.8 Declaração expressa de que facilitará de modo amplo e completo a ação dos fiscais da prefeitura, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços referidos no presente, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas pela Administração; na forma constante do modelo do **Anexo 15** deste edital.

**9 REGULARIDADE FISCAL**

- 9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, mediante a apresentação do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**. O mesmo poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- 9.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Conjunta com o INSS), mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);





- 9.3 Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- 9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);
- 9.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- 9.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, na forma da Lei, referente aos impostos **ISS** e **IPTU** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.7 Se o imóvel da sede da empresa licitante participante não for de sua propriedade, deverá trazer junto com a certidão uma declaração expressa feita do próprio punho do proprietário do imóvel de que a participante detém a posse do referido imóvel, junto com o(s) documento(s) que comprove a identificação do supracitado proprietário;
- 9.8 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual mediante a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.09 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, mediante a apresentação do **Alvará** relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 9.10 Para as certidões cuja as datas de validade **não venham explicitas**, prevalecerá a validade desta Prefeitura, ou seja 30 (trinta) dias;

## 10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 10.1.1 Certificado de Vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de que a empresa visitou e tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, local da obra, acesso, transporte, disponibilidade de material e mão-de-obra, e ainda, que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, na forma constante do modelo do **Anexo 11** deste edital.
- 10.1.2 Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos.
- 10.1.3 Em se tratando de empresa não registrada no CREA – Ba ou CAU – Ba, deverá apresentar o visto dos mesmos.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

- 10.1.4 A comprovação de aptidão exigida na alínea "10.1" será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa e/ou do seu Responsável Técnico, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT.
- 10.1.5 A comprovação do responsável técnico pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita através da respectiva carteira de trabalho, ou respectivo, ou de certidão do CREA ou CAU.
- 10.1.6 Relação da equipe técnica, destacando o engenheiro ou arquiteto residente e a prova de vinculação à empresa.
- 10.1.7 EQUIPE TÉCNICA – Relação dos componentes da equipe técnica: Engenheiro Civil ou Arquiteto, acompanhado da respectiva CAT e Atestado de Capacidade Técnica, todos devidamente registrados e regularizados nos órgãos competentes, quando for o caso.
- 10.1.8 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.
- 10.1.9 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores do concorrente.
- 10.1.10 A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela Prefeitura / Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras.

**10.2 Comprovação de Capacitação Técnico Operacional:**

- 10.2.1 Comprovação de aptidão da licitante, através de 01 Atestado mínimo, para desempenho de atividade pertinente compatível ou similar com o objeto da licitação, o atestado só será considerado, quando devidamente Certificado pelo CREA ou CAU através de carimbo de vinculação do mesmo à CAT respectiva e acompanhada da referida CAT;
- 10.3 Declaração da disponibilidade dos equipamentos mínimos relacionados na forma constante do **Anexo 18.**

**11 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

- 11.1 Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na JUNTA COMERCIAL e com a certidão de regularidade do responsável técnico, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com exceção de casos em que a empresa participante tenha sido fundada há menos de um ano, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, para as sociedades mercantis que a legislação exigir.
- 11.2 Para comprovar a sua boa situação financeira, a licitante deverá comprovar, com base nos dados do último balanço já exigível, na forma da Lei, os seguintes índices:
- 11.2.1 ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 calculado pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{AC}$$



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PC**

Onde: AC = Ativo Circulante / PC = Passivo Circulante

11.2.2 ILG = Índice de Liquidez Geral, maior ou igual a 1,00 calculado pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante / Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante / ELP = Exigível a Longo Prazo

11.2.3 ILG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8 calculado pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde: PC = Passivo Circulante / ELP = Exigível a Longo Prazo / AT = Ativo Total

11.3 Certidão negativa de Concordata, Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante;

11.4 A falta de qualquer dos documentos exigidos **implicará na inabilitação** da empresa;

11.5 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para HABILITAÇÃO.

## 12 PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 O ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter, obrigatoriamente, encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, sendo apresentado em 01 (UMA) via, numerada, rubricada e carimbada, sem emendas ou rasuras, obedecida a seguinte ordem:

12.2 **Carta Proposta** preenchida na forma do modelo fornecido pelo Edital, **Anexo 7**, que determinará o preço proposto para execução total do objeto licitado, em algarismo e por extenso com duas casas decimais, bem como a validade da proposta e o prazo de execução das obras/serviços em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

12.3 **Planilha da Proposta Escrita de Preços** – "Planilha do Orçamento" apresentada neste Edital, preenchida com os preços unitários, totais e percentuais de cada item na forma constante do modelo do **Anexo 8**.

12.3.1 Esta planilha deverá ser apresentada na versão impressa, acompanhada de arquivo eletrônico gravada em mídia de CD, devidamente identificado;

12.4 A licitante deverá apresentar a composição dos preços unitários propostos que deverão conter: os custos, diretos e indiretos com materiais, transportes, mão de obra (salários e respectivos dissídios que vierem ocorrer no período, alimentação, EPI, transporte e alojamento); encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, financeiros, administração local, encargos administrativos e gerenciais, serviços de terceiros, inclusive o lucro; procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

- 12.5 **Cronograma Físico Financeiro**, contendo a indicação dos percentuais mensais, e desembolsos, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados e valores de faturamento mensal, associados as etapas dos prazos de execução, ficando o direito reservado à PREFEITURA de proceder às alterações que julgar necessárias e convenientes no decorrer da execução das obras/serviços, na forma constante do modelo do **Anexo 6**.
- 12.6 Na formulação da proposta de preços a empresa deverá prever todas as despesas diretas ou indiretas, e custos relacionados com os serviços a serem executados, quantitativos de pessoal, os turnos e as horas previstas, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária. Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços;
- 12.7 A licitante deverá apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e a composição dos encargos sociais apresentados nos preços ofertados;
- 12.8 Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da licitante, sejam os referentes a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utilização de ferramentas e equipamentos, para o local dos trabalhos, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com o objetivo da licitação, bem como o lucro da proponente;
- 12.9 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, incluir qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;
- 12.10 Os preços são fixos e irrecorríveis, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, salvo nas exceções previstas por Lei e devidamente justificadas;
- 12.11 Na elaboração da proposta, deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes limites: o valor correspondente à mobilização e instalação de canteiro de obras, quando for o caso, não poderá ser superior a 5 % (cinco por cento) do valor global dos serviços/obras; o BDI adotado, e incluso, para elaboração da planilha é de 25% (vinte e cinco por cento);
- 12.12 **Serão desclassificadas** todas as propostas que se enquadrarem no art. 48 da Lei Federal 8.666/93, e ainda, as que não atenderem aos critérios e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a saber;
- 12.12.1 A proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;
- 12.12.2 A proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
- 12.12.3 A proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendidos como os descritos no artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;
- 12.12.4 A proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 12.13 Declaração expressa de que nos preços propostos incluem, além da mão de obra, materiais, todas as despesas com transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa e fiel execução do objeto; na forma constante do modelo do **Anexo 16** deste edital.
- 12.14 Indicação do responsável pela assinatura do contrato na forma constante do **Anexo 19**.





### 13 ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo e no aviso de convocação da TOMADA DE PREÇOS, em sessão pública, a COMISSÃO Setorial de Licitação da Prefeitura (CPL), receberá os envelopes "A" e "B", das firmas interessadas, os quais deverão ser entregues por prepostos, devidamente qualificados e habilitados, cujas credenciais deverão ser também entregues a COMISSÃO.
- 13.2 Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas com seus respectivos comprovantes de pagamento, o Presidente da COMISSÃO fará a abertura do envelope "A", cujos documentos serão analisados, lidos e rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos licitantes.
- 13.2.1 Iniciada a abertura dos envelopes descrito no item acima, não será admitida, sob qualquer alegação, a participação de retardatários.
- 13.3 Após a rubrica dos documentos, o presidente franqueará a palavra aos licitantes, para observações, reclamações e/ou impugnações que entenderem cabíveis sobre os documentos da HABILITAÇÃO, as quais serão consignadas na ata.
- 13.3.1 A COMISSÃO decidirá as observações ou impugnações de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado, quando a questão requerer exame mais acurado.
- 13.4 Serão inabilitados do certame as empresas cujos envelopes "A", não contiverem todos os documentos exigidos; o presidente da COMISSÃO devolverá aos respectivos prepostos, o envelope "B" (PROPOSTA FINANCEIRA) fechado.
- 13.5 Permanecerá, entretanto, em poder da COMISSÃO, fechados os envelopes "B" das empresas que manifestarem o propósito de recorrer contra a sua inabilitação do certame, bem assim, os daquelas cuja HABILITAÇÃO tenha sido impugnada.
- 13.6 Os envelopes "B" Proposta de Preços das empresas habilitadas, bem assim os daquelas a que se refere o subitem 13.2 serão rubricados por todos os presentes e ficarão fechados, sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para serem abertos após julgados todos os recursos.
- 13.7 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.
- 13.8 Concluída a avaliação dos documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), na forma indicada no subitem 13.3, a COMISSÃO, havendo interposição de recurso, será convocado os licitantes, por escrito, e em sessão pública com a presença dos interessados, fará a abertura dos envelopes "B" Proposta de Preços, observando-se o seguinte procedimento:
- 13.8.1 Divulgação do resultado da Fase de Habilitação.
- 13.8.2 O fornecimento, pela COMISSÃO, dos esclarecimentos e justificativas que os licitantes solicitarem sobre o resultado da HABILITAÇÃO.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

13.8.3 Abertura dos envelopes "B" das firmas habilitadas.

13.9 Das sessões de recebimento e de abertura dos envelopes das propostas, bem assim daquelas convocadas para divulgação do resultado de recursos e da avaliação técnica, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das empresas e nas quais poderão inserir observações, impugnações, protestos e quaisquer outros registros que entendam cabíveis.

#### 14 VISITA TÉCNICA

14.1 Para efeito, conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem executados, será realizada visita técnica nos locais onde serão realizados os serviços, por ordem de agendamento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando desde já os interessados comunicados.

14.2 No ato da vistoria, as licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

14.3 Para realização da vistoria, as empresas deverão encaminhar ofício endereçado a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, indicando e autorizando o(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s) a efetuar visita ao local dos serviços.

**\*FACULTATIVO a realização de Visita, porém a opção por não realização deve ser declarada expressamente total responsabilidade da empresa, não podendo alegar desconhecimento posterior).**

#### 15 PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1 O julgamento das Propostas de Preços das firmas habilitadas obedecerá aos seguintes procedimentos:

15.1.1 No caso de empate, entre duas ou mais Propostas de Preços, e após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e/ou, no item 6.2 deste edital, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

15.2 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, a Comissão procederá a correção dos cálculos, adotando os preços unitários da licitante e os quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.

15.3 Na hipótese de divergência entre os quantitativos na planilha da licitante em relação a Planilha Oficial deste Edital, o licitante será **desclassificada**.

15.4 Poderão ser admitidos, pela Comissão, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e os demais licitantes.

15.5 A Comissão poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

15.6 Se todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias para que os licitantes, que o desejarem, apresentem, em sessão pública, novas propostas fechadas, em condições aceitáveis para a Prefeitura.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

- 15.7 Poderá a Comissão de Licitação inabilitar o licitante que deixar de atender a quaisquer das condições contidas no edital, e/ou apresente Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis.
- 15.8 Até a assinatura do Contrato, poderá a Comissão de Licitação desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 15.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, as manifestadamente inexecutáveis ou as que ultrapassem as condições de aceitabilidade de preços indicadas neste item.

**16 FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 16.1 Será convocada a assinar o instrumento de contrato a empresa vencedora através de CONTRATO DE EMPREITADA, de acordo com a minuta padrão que acompanha este Edital, na forma constata do **Anexo 20**.

**17 ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

- 17.1 O valor estimado da Prefeitura para a contratação dos serviços objeto desta Tomada de Preços 002/2018, é de **R\$ 183.789,62** (Cento e Oitenta e Três mil Setecentos e oitenta e Nove reais e sessenta e dois centavos);

**18 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

- 18.1 O prazo máximo para a conclusão integral dos trabalhos objeto desta Licitação é de até 06 meses, a contar do 3º dia útil de expedição da Ordem de Serviços;
- 18.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado em atendimento ao quanto está disposto no art. 57 § 2º e § 4º, mediante a assinatura de TERMO ADITIVO, conforme as faculdades previstas no art. 57 § 1º, I, II, III, IV, V, VI da Lei Federal 8.666/93.

**19 ORIGEM DOS RECURSOS**

- 19.1 Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal da Secretaria de Infraestrutura.
- 19.2 Obriga-se a Secretaria Municipal de infraestrutura, se necessário, na condição de beneficiada pelas ações pertinentes a este Edital, a inserir no orçamento próprio, subsequentes, dotações apropriadas, a serem oneradas em razão da referida execução contratual, ou suplementadas, na forma da Lei.
- 19.3 Correrá por conta da Dotação Orçamentária do Orçamento: 04 – SEMAI – SEC. MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – Projeto/Atividade – 1006 – CONST. AMPLIAÇÃO E REF. DE SALA DE VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL – Elemento de Despesa – 4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações – FONTE: 00.
- 19.4 A presente licitação ocorrerá por conta da LOA (Lei Orçamentária Anual) do ano de 2020, devendo ser ratificada pelo Setor de Planejamento, inclusive, com a emissão da referida Nota de Bloqueio da dotação orçamentária específica.





## 20 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 20.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao Prefeito Municipal de Miguel Calmon/BA a Adjudicação dos serviços à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecido deste edital.
- 20.2 A Adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante contrato de empreitada a ser assinado com a Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas deste edital.
- 20.3 Após a homologação do julgamento pelo Prefeito, a proponente vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do ato de convocação;
- 20.4 A critério da administração poderá o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso;
- 20.5 A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa;
- 20.6 A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, acarretar-lhe-á na suspensão do direito de licitar, com a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 20.7 Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o Órgão licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.8 É facultado a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/Bahia, quando a licitante convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.
- 20.9 Este Edital, seus Anexos, as Planilhas, as Proposta Financeiras de Preços são parte integrante do Contrato, independente de transcrição.
- 20.10 O Contrato decorrente desta Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termos Aditivos.
- 20.11 A CONTRATADA obriga-se a:
  - 20.12.1 Concluir a execução dos serviços, objeto deste edital e seus anexos, de acordo com as especificações, condições e prazos previamente definidos.
  - 20.12.2 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando-a, no todo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON de qualquer responsabilidade;
  - 20.12.3 Comunicar, por escrito, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA qualquer dificuldade, eventual, que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

- 20.12.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste edital.
- 20.12.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem previa autorização da contratante;
- 20.12.5 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da PREFEITURA MUNICIPAL no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da ocorrência;
- 20.12.6 Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, conforme estabelece o art. 71 da Lei Federal 8666/93;
- 20.12.7 Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, no caso de acidentes de trabalho, quando as vítimas forem seus empregados, no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorram no trajeto de destino ao município de MIGUEL CALMON/BA;
- 20.12.8 Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticadas por seus empregados nas dependências dos locais de realização dos serviços;
- 20.13 Ficar a CONTRATADA responsável pela inscrição dos serviços no Cadastro Específico Individual – CEI do INSS, quando devido, obrigando-se a efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados que executem tais serviços, no respectivo CEI;
- 20.14 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar, imediatamente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 20.15 Ficar a CONTRATADA responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade na fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**20.16 GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE GARANTIAS**

- 20.16.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 20.16.2 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ: 13.913.363/0001-60

- 20.16.3 A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital.
- 20.16.4 A contratada manterá atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 20.16.5 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços contratados.
- 20.16.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela Administração, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.
- 20.16.7 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.16.8 A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
- 20.16.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Administração.
- 20.16.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.16.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.16.12 A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária.

**21 PENALIDADES**

- 21.1 Pelo descumprimento na execução dos serviços, a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
- 21.1.1 Comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;
- 21.1.2 Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;
- 21.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;
- 21.3 Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;
- 21.4 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 21.5 Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;





- 21.6. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.
- 21.7. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.
- 21.8. Da aplicação das multas previstas no item 21, DAS PENALIDADES, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.

## 22 RESCISÃO

- 22.1 O contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 22.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;
- 22.1.2 Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
- 22.1.2.1 Por Falência ou Concordata da Contratada;
- 22.1.2.2 Por Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- 22.1.2.3 Por atraso no cronograma de entrega da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

## 23 ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 23.1 A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA poderão ser suprimidos ou acrescidos os serviços até o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não previstos e necessários.
- 23.2 Os acréscimos não previstos no orçamento estimativo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA serão efetuados através de Termo Aditivo, e os seus preços unitários serão elaborados, mediante tabela SINAP, de comum acordo entre as partes envolvidas no contrato.

## 24 RECURSOS

- 24.1 Não serão aceito recursos ou impugnações enviadas via FAX ou e-mail, os mesmos deverão ser protocolados no CAC Protocolo Geral da Prefeitura, no horário de expediente ao publico, no endereço informado no item 24.5, adiante;
- 24.2 Julgado(s) o(s) recursos(s) referente à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, o Presidente da Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos **ENVELOPES B** – Proposta de Preços;
- 24.3 Na ata de abertura das propostas poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes, desde que pertinentes, que poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Setorial de Licitação para efeito de julgamento.
- 24.4 Cabe à Comissão Setorial de Licitação e à proponente observarem o disposto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

- 24.5 Os recursos ou impugnações serão interpostos mediante petição, dirigida ao Presidente da Comissão, devidamente fundamentados e protocolados no CAC - Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua D. João nº 108 Bairro Triangulo, Miguel Calmon – Bahia.
- 24.6 Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar esta Tomada de Preços por irregularidade, devendo protocolar o pedido, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias úteis e 03 (três) dias úteis, respectivamente, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme dispõe o artigo 41, Parágrafo 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.7 Os recursos intempestivos não terão análise de mérito.

**25 FISCALIZAÇÃO**

- 25.1 A fiscalização pela execução dos serviços, será feita por técnicos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/Bahia.
- 25.2 A contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente, nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 25.3 A contratada deverá manter no local dos serviços o Boletim Diário dos serviços, o qual deverá ficar reservado para o manuseio dos fiscais da prefeitura, órgão financiador dos serviços.
- 25.4 A contratada deve manter no local dos serviços o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pelos fiscais da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras da Prefeitura Municipal.
- 25.5 Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente, ou ainda, através de terceiros.
- 25.6 Ocorrendo a hipótese mencionada no item anterior, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos, cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**26 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 26.1 O recebimento dos serviços será feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
- 26.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 26.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.





## 27 SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1 Sempre que for julgado conveniente, de acordo com relatório da fiscalização, poderá a CONTRATADA para execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA.
- 27.2 A CONTRATADA, entretanto, será responsável pelos serviços subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação dos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA.

## 28 OBRIGAÇÕES

- 28.1 Além de outras responsabilidades definidas na Minuta de Contrato, a Contratada obriga-se:
- 28.1.1 Manter preposto, com competência técnica e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 28.2 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-BA e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

## 29 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 29.1 Os serviços a serem executadas encontram-se definidos nos projetos, orçamentos e demais anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital, podendo ser examinados e adquiridos junto a Comissão no Paço Municipal de Miguel Calmon, indicado no item XIII do preâmbulo.
- 29.2 O presente Edital os Anexos e Planilhas **será disponibilizado em mídia eletrônica na forma e-mail, de CD, Pen Drive e/ou outros meios eletrônicos.**
- 29.3 Em respeito ao artigo 40, IV da Lei Federal 8.666/93, os projetos poderão ser examinados e adquiridos no endereço disposto no item anterior.
- 29.4 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto.
- 29.4.1 O Prefeito Municipal se reserva nas prerrogativas de reexame da matéria.
- 29.5 Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências estabelecidas neste Edital.
- 29.6 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA se reserva o direito de revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ: 13.913.363/0001-60

- assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.
- 29.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.
- 29.8 A CONTRATADA responderá civilmente durante 10 (dez) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 29.9 A participação na Licitação implica em aceitação integral e irretroatável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.
- 29.10 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 29.11 No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão às disposições contidas no Edital.
- 29.12 A CONTRATADA se obriga a garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização do nível solicitado pela fiscalização.
- 29.13 É facultado à CPL ou Autoridade Superior, em qualquer fase desta tomada, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 29.14 Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação formal à CPL, até 24 (vinte e quatro) horas anterior à abertura do certame, no horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal.
- 29.15 A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 29.16 Não poderá ser mobilizado para o cumprimento do objeto do contrato, nenhum funcionário ou servidor do Município.
- 29.17 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo Aviso na Imprensa Oficial, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.
- 29.18 A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

- 29.19 Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, com observância da legislação em vigor, após consulta a Procuradoria Geral do Município.
- 29.20 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 29.21 E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com
- 29.22 As cópias referentes aos projetos a que se refere esta Licitação estão disponíveis para consulta na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA.

**30 REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO**

- 30.1 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos definidos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, e as suas alterações.

**31 ANEXOS DO EDITAL**

- 31.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo 1** - Especificações e Quantitativos;  
**Anexo 2** - Modelo Carta Credencial;  
**Anexo 3** - Modelo Instrumento Particular de Procuração;  
**Anexo 4** - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação e Sujeição ao Edital;  
**Anexo 5** - Planilha Estimada - Base de Custos da Obra;  
**Anexo 6** - Cronograma Físico Financeiro;  
**Anexo 7** - Modelo Proposta Escrita de Preços;  
**Anexo 8** - Modelo Planilha da Proposta Escrita de Preços;  
**Anexo 9** - Modelo Cronograma Físico-Financeiro;  
**Anexo 10** - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;  
**Anexo 11** - Termo de Vistoria;  
**Anexo 12** - Modelo de Declaração Item 5.3;  
**Anexo 13** - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;  
**Anexo 14** - Modelo de Declaração Item 8.7;  
**Anexo 15** - Modelo de Declaração Item 8.8;  
**Anexo 16** - Modelo de Declaração Item 12.13;  
**Anexo 17** - Modelo de Declaração de Inadimplência;  
**Anexo 18** - Modelo de Declaração Equipamentos Mínimos;  
**Anexo 19** - Modelo de Declaração de p/Assinatura do Contrato;  
**Anexo 20** - Minuta de Contrato;  
**Anexo 21** - Memorial Descritivo – Projeto.

Miguel Calmon/BA, 23 de junho de 2020.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

WESLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA  
Presidente da CPL

